

Zimbra**tatiane.silva@tjam.jus.br**[+ Tamanho da fonte -](#)

doc crea reposta

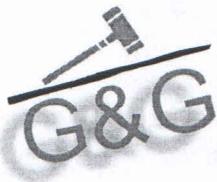
De : roberto@hexium.com.br

Seg, 25 de Fev de 2013 15:33

Assunto : doc crea reposta 1 anexo**Para :** cpl@tjam.jus.br

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
ref. Pregão
eletronico : 001/2013
Att., Sra Tatiana

**doc reposta do crea.pdf**
2 MB



**GALATE & GOMES
ADVOGADOS**

Ao
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Para:

Ilmo Sr. Presidente do Conselho

HEXIUM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.941.754/0001-09, sediada na Rua Monsenhor Coutinho nº 78 "B", Centro, nesta cidade, CEP: 69010-110, neste ato representada por seu sócio José Pedro Seffair Júnior, por seu procurador, com mandado incluso (Doc. 01), vem requerer a manifeste a respeito da Certidão de Acervo Técnico nº. 61/2013 emitida por este Conselho.

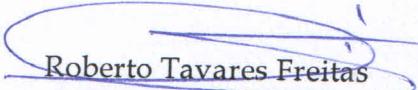
Se faz mister esclarecer que a Requerente participou do Pregão 001/2013 do Tribunal de Justiça do Amazonas, tendo sido a mesma desclassificada por não ter sido aceito o supracitado CAT, sob o argumento de que a própria empresa emitiu a seu favor o atestado técnico.

Fato este que não é real, pois a Requerente emitiu este atestado para fins de emissão do referido CAT 061/2013, o qual foi exigido no Edital.

Desta forma, se requer que haja deste Conselho um esclarecimento Técnico sobre o relatado, para fins de recurso administrativo desta licitação.

Manaus, 18 de fevereiro de 2013.

Nestes termos
Pede Deferimento.


Roberto Tavares Freitas

Rua Rio Javari, n. 333 - Sala 9, Vieiravies - Nossa Sra. Das Graças
Telefone/Fax: (92) 3584-4488 / Celular: (92) 8112-2332
CEP: 69.053-020 Manaus - Am
E-mail: gegadvogados@vivax.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Manaus (AM), 21 de fevereiro de 2013.

OFÍCIO N.º 0194/13-GP/CREA-AM

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente e, em atendimento ao requerimento aqui protocolado sob o nº 1589/2013, vimos instruir conforme às ordenações seguintes:

A Resolução nº 1.025/09 do Confea, que “Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências” prevê, em suas disposições, o seguinte:

“Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.”

“Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.”

Em outro giro, cabe assinalar que a referida legislação passou a prever o Registro de Atestado, em consonância com o que estabelece a Lei nº 8.666, conforme dispositivos legais abaixo transcritos:

“Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.”

“Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

Ilustríssimo Senhor
ROBERTO TAVARES FREITAS
Representante da **HEXIUM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**
Rua Rio Javari, nº 333 – Sala 9, Vieiraves – N. S. das Graças
CEP 69053-020/Manaus/AM
saac/dirceu/1589/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

OFÍCIO N.º 0194/13-GP/CREA-AM

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver OU VENHA SER A ELA VINCULADO COMO INTEGRANTE DE SEU QUADRO TÉCNICO POR MEIO DE DECLARAÇÃO ENTREGUE NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO OU DA ENTREGA DAS PROPOSTAS.

Ainda acrescenta-se o que preconiza o art. 30 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a saber:

“Artigo 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.

.

.

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

.

.

.

§ 1º . A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

.

.

A acrescentar, assinalamos que a documentação exigida para o registro do Acervo Técnico consiste na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Contratante, acrescido do Contrato celebrado entre as partes, da ART respectiva, bem como também de todos os Termos Aditivos que porventura houverem juntamente com as respectivas ARTs, e ainda toda a documentação comprobatória da participação do profissional na obra ou serviço.

Ressaltamos não ser admitido “acervo de pessoa jurídica” e nem atestado carimbado/registo pelo Crea sem que haja sua vinculação à respectiva CAT, que por sua vez é sempre oriunda de uma ART previamente registrada para um serviço de caráter técnico na área das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

A capacidade operacional de uma empresa é comprovada através do previsto no Art. 27 da Lei 8.666/93, conforme o que segue: OFÍCIO N.º 0194/13-GP/CREA-AM

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II – qualificação técnica; (grifo nosso: único item contemplado pela CAT)

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.”

Desse modo, o Atestado de Capacidade Técnica é um documento expedido pela parte Contratante, mediante ao recebimento da obra ou serviços executados por pessoa física (na condição de profissional autônomo) ou pessoa jurídica, que possua em seu quadro de responsabilidade técnica profissional (ais) legalmente habilitado (s) para estes fins. O Atestado de Capacidade Técnica é considerado como um dos documentos hábeis comprobatórios da real participação do profissional na execução de obras ou serviços de engenharia o que resulta, para tanto, na Certidão de Acervo Técnico requerida pelo mesmo, desde que anotada a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Atendida à condicionante acima, o Crea emite a Certidão de Acervo Técnico pertencente ao profissional, vinculando-o ao Atestado de Capacidade Técnica expedido em nome da parte contratada, mencionado a descrição da obra ou serviço efetivamente ou parcialmente concluídos, satisfeitos os requisitos destas hipóteses.

Assim, conclui-se que o Atestado de Capacidade Técnica contém o objeto da obra/serviço e demais informações afins (referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, período de execução, descrição compatível com o Objeto, dentre outras) é vinculado à Certidão de Acervo Técnico requerida pelo profissional; esta possui um número de identificação, sendo o mesmo explicitado, através de um carimbo, no Atestado de Capacidade Técnica correspondente, objetivando mencionar e destacar a vinculação existente entre ambos os documentos. O Atestado de Capacidade Técnica deverá atender, obrigatoriamente, aos dados mínimos previstos no Anexo IV da Resolução n° 1.025 do Confea.

Nada mais havendo, registramos que o Crea-AM encontra-se ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários sobre o assunto, através dos telefones 2125-7115/7126 – Assessoria Técnica.

Atenciosamente,


Eng. Civ. **RAFAEL LEMOS ASSAYAG**
Presidente do **Crea-AM**, em exercício